Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 118 • São Paulo, terça-feira, 25 de junho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.063, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Retificação do D.O. de 1º-1-2019

No item 1 da alínea "c" do inciso II do artigo 67, leia-se como segue e não como constou:

"1. os incisos III, V a IX, IX-A, X, XI, XIX e XXII;"

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Quarto Termo de Aditamento

Processo CC 84198-2015 - Parecer Jurídico: Resolução PGE-23 de 12-11-2015 - Contrato 1-2015 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Aguiar de Vasconcelos & Cia Ltda. - Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 6 meses a partir de 1º-6-2019 à 30-11-2019 - Valor total estimado: R$ 99.964,00 - Assinatura: 31-5-19

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 9-5-2019

Referente ao Extrato de Termo de Doação 2-2019, Processo SG 540923-2019, onde se lê: "4 (quatro) itens", leia-se: " 14 (quatorze) itens".

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSSP/GP 04, de 3-6-2019

(Publicação por Omissão do dia 4-6-2019)

Institui Comissão de Apuração Preliminar para apuração dos fatos noticiados no Processo 730510/2019

O Presidente do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Apuração Preliminar no âmbito do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar 942, de 06-06-2003, que alterou a Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, com a finalidade de apurar as ocorrências noticiadas no Processo 730510/2019.

Artigo 2º - A Comissão de Apuração preliminar será integrada pelos seguintes membros:

I. Juliana Maria Cauduro de Souza Dantas, RG: 32.935.980-0, que atuará como Presidente;

II. Maria Isabel Rodrigues Teixeira, RG: 10.309.757-0, como membro; e

III. Priscila Tavares Fernandes, RG: 42.361.224-4, como membro.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Comissão de Apuração Preliminar a atribuição de orientar e coordenar os trabalhos da Comissão.

Artigo 3º- A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias, a contar da presente data.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria FUSSP/GP 05, de 3-6-2019

(Publicação por Omissão do dia 04/06/2019)

Institui Comissão de Apuração Preliminar para apuração dos fatos noticiados no Processo nº 425055/2019

O Presidente do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Apuração Preliminar no âmbito do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003, que alterou a Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a finalidade de apurar a ocorrência noticiadas no Processo nº 425055/2019.

Artigo 2º - A Comissão de Apuração preliminar será integrada pelos seguintes membros:

I. Juliana Maria Cauduro de Souza Dantas, RG: 32.935.980-0, que atuará como Presidente;

II. Maria Isabel Rodrigues Teixeira, RG: 10.309.757-0, como membro; e

III. Priscila Tavares Fernandes, RG: 42.361.224-4, como membro.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Comissão de Apuração Preliminar a atribuição de orientar e coordenar os trabalhos da Comissão.

Artigo 3º- A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias, a contar da presente data.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 24-6-2019

Protocolo nº 446.873/19 – EXPRESSO TRANSPEN LTDA, CNPJ nº 13.207.092/0001-27 – INDEFIRO o pedido da empresa para operar com o veículo de placa EKH- 8237, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, fora do padrão visual aprovado pelo Regulamento vigente.

Protocolo nº 445.695/19 – GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 72.543.798/0001-00 – INDEFIRO o pedido da empresa para operar com os veículos de placas DWM- 2931, EEN- 9642, ESS- 3823, CUJ- 0544, DLT- 9620, DLB- 5059, EXM-4071, DMW- 3657, BYW- 4973, ELO- 1019, EZN- 8576, EMV-3064, BPO- 7995 e EXJ- 3558, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, fora do padrão visual aprovado pelo Regulamento vigente.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho do Diretor Presidente, de 17-6-2019

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo Spdoc nº 517341/2019 e com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar (fls. 189/195) e com fundamento no artigo 270 da Lei Estadual nº 10.261/68, determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do servidor A.C.P.S., Oficial Administrativo, por ter, s.m.j., infringido os deveres de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido e estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções, e cometido procedimento irregular, de natureza grave, de acordo com o disposto no artigo 256, inciso Ii da Lei nº 10.261/1968, sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional do servidor. Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 1.270/15.

Despacho do Diretor Presidente, de 17-6-2019

À vista do contido nos autos do Protocolo Spdoc n. 60161/2019 e com fundamento no relatório conclusivo da Comissão de Apuração Preliminar da Superintendência de Trânsito da Região Metropolitana de São Paulo (fls. 106/119) determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no §3º, do Art. 265, c/c o Art. 270, ambos da Lei Estadual n. 10261/1968, em desfavor do servidor S.N.F., Rg Xx.Xxx.Xxx, Oficial Administrativo, lotado na Ciretran de Xxxxxx, por ter infringido o artigo 241, inciso Iii, da Lei Estadual n. 10261/1968 e, s.m.j., cometimento dos crimes previsto nos Arts. 311, §2º e 313-A, do Código Penal Brasileiro, bem como infringência ao Art. 11, caput e inciso I, da Lei n. 8429/1992. Encaminhem-se cópias integrais dos autos à Delegacia de Polícia de Xxxxxx para abertura de inquérito policial para investigar os crimes tipificados nos Arts. 311 e 313-A do Código Penal Brasileiro, bem como cópias pertinentes ao Núcleo de Procedimentos Administrativos da Diretoria de Veículos para apurar a conduta da Ecv V.D. Vistoria Veicular – Me (N. de Credenciamento: 300750), que expediu laudo de vistoria aprovado para veículo com numeração de motor visivelmente adulterada conforme laudo de fls. 09/10. Após, à Gerência de Recursos Humanos para as devidas anotações na ficha funcional do servidor e encaminhamento à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 1183/2012.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-136, de 24-6-2019

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran-Sp,

Considerando o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria nº 68, de 28 de Março de 2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo nº 626921/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.Sp nº 68, de 28 de Março de 2017, a pessoa jurídica Cfg Arruda Vasconcellos Me, Cnpj 32.227.203/0001-01, situada no Município de Braganca Paulista, na Rua Felipe Siqueira, 287, Cep 12.919-494, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – Ecv sob o número de credenciamento 304505.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-798, de 7-6-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran nº 358/2010 e a Portaria Detran nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – Cfc's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran nº 723889/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar e autorizar o funcionamento do Cfc denominado Cfc Ab Tuka Iii Ltda., Categoria Ab, registrado no Cnpj sob nº 32.072.684/0001-23, estabelecido à Av. Conceição, nº 2553, Jardim Japão, São Paulo/Sp, Cep 02.135-000, com sede no município de São Paulo/Sp, para ministrar cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º A autorização de funcionamento é conferida a titulo precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran nº 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º O Cfc fica registrado sob o nº 1383.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-797, de 7-6-2019

O Diretor De Habilitação Do Departamento Estadual De Trânsito De São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran nº 358/2010 e a Portaria Detran nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – Cfc's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran nº 333532/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar e autorizar o funcionamento do Cfc denominado Cfc Ab Flor De Lótus Ltda., Categoria Ab, registrado no Cnpj sob nº 56.827.512/0001-80, estabelecido à Estrada de Itapecerica, nº 6038, Jardim Vista Linda, São Paulo/Sp, Cep 05.858-000, com sede no município de São Paulo/Sp, para ministrar cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º A autorização de funcionamento é conferida a titulo precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran nº 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º O Cfc fica registrado sob o nº 1387.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-796, de 7-6-2019

O Diretor De Habilitação Do Departamento Estadual De Trânsito De São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran nº 358/2010 e a Portaria Detran nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – Cfc's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran nº 644071/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar e autorizar o funcionamento do Cfc denominado Cfc Ab Dreams Ltda., Categoria Ab, registrado no Cnpj sob nº 05.256.675/0001-10, estabelecido à Av. Antonelo da Messina, nº 661, Sítio do Piqueri, São Paulo/Sp, Cep 02.318-000, com sede no município de São Paulo/Sp, para ministrar cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º A autorização de funcionamento é conferida a titulo precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran nº 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º O Cfc fica registrado sob o nº 886.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-1094, de 17-6-2019

O Diretor De Habilitação Do Departamento Estadual De Trânsito De São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran nº 358/2010 e a Portaria Detran nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – Cfc's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran nº 1295909/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar e autorizar o funcionamento do Cfc denominado Cfc A Ramos Ltda., Categoria A, registrado no Cnpj sob nº 09.202.188/0001-25, estabelecido à Av. Marechal Tito, nº 2076, São Miguel Paulista, São Paulo/Sp, Cep 08.022-000, com sede no município de São Paulo/Sp, para ministrar cursos de atualização e renovação de Cnh e reciclagem de condutores, na modalidade ensino à distância-Ead e aplicação de prova teórica monitorada.

Artigo 2º O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º A autorização de funcionamento é conferida a titulo precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran nº 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-1049, de 17-6-2019

O Diretor De Habilitação Do Departamento Estadual De Trânsito De São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran nº 358/2010 e a Portaria Detran nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – Cfc's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran nº 1266106/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar e autorizar o funcionamento do Cfc denominado Cfc Santos Ltda., Categoria B, registrado no Cnpj sob nº 07.221.752/0001-21, estabelecido à Av. Manuel Alves Soares, nº 95, Parque Colonial, São Paulo/Sp, Cep 04.821-270, com sede no município de São Paulo/Sp, para ministrar cursos de capacitação para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º A autorização de funcionamento é conferida a titulo precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran nº 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º O Cfc fica registrado sob o nº 1050.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-1095, de 17-6-2019

O Diretor De Habilitação Do Departamento Estadual De Trânsito De São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran nº 358/2010 e a Portaria Detran nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – Cfc's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran nº 728660/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar e autorizar o funcionamento do Cfc denominado Cfc Ab Ômega Ltda., Categoria Ab, registrado no Cnpj sob nº 04.387.963/0001-40, estabelecido à Av. Barão de Alagoas, nº 750, Itaim Paulista, São Paulo/Sp, Cep 08.120-000, com sede no município de São Paulo/Sp, para ministrar cursos de capacitação teórico-técnico e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º A autorização de funcionamento é conferida a titulo precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran nº 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º O Cfc fica registrado sob o nº 817.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 24-6-2019

Spdoc nº: 1048749/2018

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito

Assunto: Prestação de Serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada na unidade da capital – Armênia do Detran-Sp.

O presente procedimento administrativo foi aprovado em decorrência da inexecução contratual praticada pela empresa Acapulco Segurança Eireli - Epp, inscrita no Cnpj sob nº 20.858.299/0001-27, referente ao Contrato Det-120/2018, que foi intimada de sujeição à multa através do Ofício Ngc nº 158/2019, pois foi constatado que colaboradores prestando serviços no térreo e no 1º andar da unidade Armênia do Detran.Sp não estavam portando os crachás de identificação, também havia uma colaboradora almoçando e 01 posto de trabalho estava descoberto, pois não havia almocista, descumprindo assim, as obrigações pactuadas no contrato supracitado, mais precisamente, quanto aos incisos I, Ix, da Cláusula Quarta – Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada e no Anexo I.2 do Termo de Referência.

A empresa apresentou defesa informando que os colaboradores que estavam sem os crachás e o que não aguardou a cobertura para fazer o horário de almoço foram advertidos para que não ocorram novamente as irregularidades, pleiteando a não aplicação de quaisquer penalidades.

Assim, considerando a defesa apresentada pela empresa, o relatório do servidor responsável, e ainda, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, Decido pela aplicação de Advertência, ficando a empresa ciente de que a reincidência em infrações ao contrato acarretará na aplicação de sanções mais severas.

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Núcleo de Gestão de Contratos

Comunicado

Processo Spdoc: 201396/2016

Interessado: Maximiliano Da Silva Costa – Me

Assunto: Reajuste do contrato nº 011/2017 firmado para a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade de Pirassununga.

Demonstrativo De Cálculos N.º 015/2019

Objeto: Reajuste dos preços dos Serviços Prestados

Período Anual: Janeiro/2017 a Janeiro/2018[1]

Base De Cálculo: Variação do Índice de Preços ao consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas - Ipc-Fipe